



### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara M. de Ibiraçu
Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.
Em. 08 / 12 / 17

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa JN REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que seguem abaixo.

al Coules DoCarrie

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.168.375/0001-96, com sede na Rua Eurico Sales, nº 28, Centro, João Neiva/ES, CEP.: 29.680-000, neste ato representada pelo sócio administrador DANIEL CARLOS DAMACENA CORREA, brasileiro, solteiro, técnico em manutenção, portador do CPF de n.º 157.569.727-06 e C.I. de n.º 3660549- SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Orlando Pessotti, nº 31, Bairro Nossa Senhora da Penha, João Neiva- ES, CEP.: 29.680-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 110/2017 de 27/10/2017 e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666 e alterações, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e acessórios de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme especificado no Anexo I, parte integrante deste.
- 1.2 Os serviços a serem prestados são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo Administrativo n.º 110/2017 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço.
- 1.3 <u>Os serviços a serem executados deverão ser prestados na íntegra, no prazo máximo de</u> <u>05 (cinco) dias corridos, após a solicitação efetuada pela Contratante</u>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela Contratada e, bem assim, todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 110/2017, completando este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor total de **R\$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais)**. O pagamento será efetuado de forma única, após a execução dos serviços solicitados.
- 3.2 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 3.3. Após o 15° (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM=VFx<u>12</u>x<u>ND</u> 100 360

VM - Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

- 3.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.
- 3.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo nº 110/2017, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 3.7. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 3.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 3.9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Processo Administrativo nº 110//2017.

Dank Rules D. Corrèc





3.10. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, materiais, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da empresa Contratada da respectiva Ordem de Execução dos Serviços.
- 4.2 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, contados a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2017:

001001.0103100012.001 — Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu -33903900000 — Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida, se tomadas expressamente por termo aditivo firmado pelas partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 – Serviços de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, das seguintes marcas e modelos: (Electrolux, tipo janela, 18.000 Btus); (Electrolux, tipo split, 18.000 Btus); (Gree, tipo split, 18.000 Btus); (tipo split 60.000 Btus) e (Gree, tipo split, 36.000 Btus), compreendendo os seguintes serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso, instalado na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme descritos no Anexo I parte deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO (S) SERVIÇO(S) E DA GARANTIA

7.1 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança do ar condicionado, com a devida Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores;





Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso;

- 8.2 Serão realizados procedimentos de manutenção corretiva e preventiva que se mostrarem necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 8.3. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar condicionado constatados pela Contratada deverão ser imediatamente notificados à Contratante.
- 8.4. Os serviços de limpeza e higienização a serem executados pela empresa Contratada deverão contemplar: limpeza (com escovação) da frente plástica (grade de aparência) e inspeção; verificação da amperagem e intensidade da tensão; inspeção dos terminais; revisão e verificação do mecanismo do termostato; limpeza geral das câmaras de controle elétrico; verificação e correção de eventuais vazamentos; rendimento e capacidade de refrigeração; lubrificação das peças móveis articuladas; todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários;
- 8.5. Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da Contratada:
- 9.1.1 Entregar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
  - a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu.
  - c) gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas.
  - d) executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.





- e) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- f) solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindoou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) estabelecer garantia dos serviços não inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da entrega;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo administrativo nº 110/2017, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- I) utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços;
- m) manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal;
- n) manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- o) executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente;
- p) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros:

#### 9.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos objetos, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

Daniel Carlos De Coureir.





- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;
- d) Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando os prazos máximos para a entrega das mesmas.
- e) Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.
- f) Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- g) Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- h) É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- i) Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos objetos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;
- j) Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/ SANÇÕES

- 10.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.
- 10.2. Pela recusa em fornecer os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 10.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Daniel Paulos D. Parie





- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiraçu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação daseventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 10.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
  - a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 10.8. A proponente que ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer a prestação dos serviços adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4°, inciso XVI, da Lei n° 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

land Carlos 10. Con

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35 Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiraçu-ES, 07 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU CNPJ N.º 27.450.683/0001-35 MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA CPF N.º 009.869.667-03 CONTRATANTE

JN REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ N.º 25.168.375/0001-96
DANIEL CARLOS DAMACENA CORREA
CPF N.º 157.569.727-06
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

01 - 18.980.597.50.

02 - 3244 37 702/





#### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Electrolux, tipo janela, 18.000 Btus.  Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina  Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso.	unidade	01	125,00	125,00
02	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Electrolux, tipo split, 18.000 Btus.  Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina  Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso.	unidade	01	160,00	160,00
03	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 18.000 Btus.  Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina  Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso.	unidade	02	160,00	320,00
04	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, tipo split, 60.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de	unidade	02	200,00	400,00

Dank Calls W. Course.





Valor Total					
05	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 36.000 Btus.  Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso.	unidade	01	285,00	285,00
	condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso.				

Danil Carley D. Courice,